



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO 08575/14

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Edson Pinheiro da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Aposentadoria por invalidez com
proventos Integrais. Regularidade. Deferimento de registro
ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04448/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Edson Pinheiro da Silva.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 2.3. Matrícula: 003.884-9.
 - 2.4. Lotação: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 0346/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos Integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 19 de fevereiro de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 01 de março de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.962,40.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO 08575/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08575/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos Integrais do(a) Senhor(a) EDSON PINHEIRO DA SILVA, matrícula 003.884-9, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 0346/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 77/78).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Plenário Ministro João Agripino.

Em 30 de Setembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO